MENSAGEM Nº 368 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 02 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 95/2024
Data: 02/04/2024 - Horário: 11:55
Administrativo

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: ***"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA BOLSA-AUXILIO DOS ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR QUE POSSUEM VINCULO COM O MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 1º DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O projeto em pauta estabelece em 3,71% (dez vírgula dezesseis por cento) o índice para correção monetária da bolsa-auxilio dos estagiários prestadores de serviço para a municipalidade, referente ao período inflacionário de janeiro a dezembro de 2023, pelo mesmo índice de correção a ser aplicado ao quadro de servidores da Prefeitura, o INPC.

Inclusive, todos os preços e valores de mensalidades com faculdade tem aumentado significativamente, o que fez com o valor aquisitivo da moeda recebida perdesse seu poder de compra. Portanto, para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, a proposta é de correção no índice estabelecido acima, o qual fora utilizado para revisão geral anual de todos os servidores públicos.

Com a aplicação desta correção os valores das bolsas-auxilio passarão a ter os seguintes valores:

I – R$ 475,26 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens adultos;

II – R$ 712,90 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R$ 594,08 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

IV – R$ 950,53 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

Cabe salientar que acompanha este Projeto de Lei **estimativa impacto orçamentário**, emitido pelo Diretor de Finanças e Orçamento do Município.

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

[redacted]

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

FINALIDADE: Reajuste na bolsa-auxílio do estágio.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025	PREVISÃO 2026
Estagiários Superior 6 Horas	R$ 574.939,27	R$ 596.269,52	R$ 626.082,99
Estagiários Superior 4 Horas	R$ 14.091,62	R$ 14.614,42	R$ 15.345,14
Estagiários Médio 6 Horas	R$ 380.475,90	R$ 394.591,56	R$ 414.312,13
Estagiários Médio 4 Horas	R$ 11.273,20	R$ 11.691,43	R$ 12.276,00
Total	**R$ 980.779,98**	**R$ 1.017.166,92**	**R$ 1.068.025,27**
Alteração Conforme Projeto de Lei	**R$ 36.386,94**	**R$ 50.858,35**	**R$ 53.401,26**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-JANEIRO 2024	**R$ 121.854.394,54**	**R$ 127.947.114,27**	**R$ 134.344.469,98**
% DA DESPESA SOBRE A RCL	**0,02986100**	**0,039749509**	**0,0037749504**

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024
Gastos com Recursos Próprios	36.386,94
Gastos com Recursos Vinculados	**0,00**
TOTAL	36.386,94

PERCENTUAL DE IMPACTO SOBRE A RCL em 2024		
	RCL Prevista	**R$ 121.854.394,54**
Impacto Alteração	**R$ 36.386,94**	**0,02986100**

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo que não há necessidade de Suplementação Orçamentária, do ano de 2024, para o orçamento de 2023, ocorreu previsão aumentativa inflacionária, nas respectivas dotações orçamentárias de despesas e reflexos, baseando-se nos gastos do ano de 2024, neste caso especificamente, deverá ser suplementada no corrente ano de 2024, a unidade orçamentária, conjuntamente com suas funcionais programáticas/rubricas do Departamento conforme cálculos previstos, projetados no período de 2024, com uma suplementação total entorno de R$ 36.386,94, para atender os gastos com alteração na bolsa auxilio, no Orçamento do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, do ano de 2024.

[redacted] Pradópolis, 21 de Março de 2024.

Nelson Antônio Garcia
Diretor de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

FEV/2023 A JAN/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	4.956.877,21	5.113.528,17	4.800.152,32	5.060.726,61	5.582.874,19	5.041.581,66	5.104.891,11	5.290.219,16	5.308.346,77	5.237.216,60	13.960.189,13	3.564.186,98	69.020.789,91	54.117,78
Pessoal Ativo	4.908.581,96	5.034.793,78	4.719.070,93	4.972.081,88	5.490.754,46	4.952.936,93	5.016.246,38	5.206.675,74	5.204.540,70	5.141.156,90	13.855.483,33	3.488.715,64	67.991.038,63	1.545,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.854.731,37	3.964.229,11	3.677.138,27	3.894.008,80	4.283.580,32	3.853.719,43	3.917.139,88	4.056.543,45	4.036.539,35	4.010.848,15	11.820.430,10	3.014.513,68	54.383.421,91	0,00
Obrigações Patronais	1.053.850,59	1.070.564,67	1.041.932,66	1.078.073,08	1.207.174,14	1.099.217,50	1.099.106,50	1.150.132,29	1.168.001,35	1.130.308,75	2.035.053,23	474.201,96	13.607.616,72	1.545,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.376,25	24.081,39	24.081,39	31.644,73	31.644,73	31.644,73	31.644,73	26.543,42	26.543,42	26.543,42	53.278,08	6.322,34	340.348,63	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.662,54	13.343,82	13.343,82	20.907,16	20.907,16	20.907,16	20.907,16	15.805,85	15.805,85	15.805,85	26.624,77	6.322,34	205.343,48	0,00
Pensões	11.713,71	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	26.653,31	0,00	135.005,15	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	21.919,00	54.653,00	57.000,00	57.000,00	60.475,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	77.262,65	69.516,28	51.427,72	69.149,00	689.402,65	52.572,30
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	50.021,75	169.122,50	0,00	111.718,99	19.925,99	10.226,12	31.795,53	11.831,92	126.865,55	0,00	5.391.225,96	2.064,41	5.924.798,72	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	50.021,75	169.122,50	0,00	111.718,99	19.925,99	10.226,12	31.795,53	11.831,92	126.865,55	0,00	5.391.225,96	2.064,41	5.924.798,72	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.278.387,24	5.181.481,22	5.237.216,60	8.568.963,17	3.562.122,57	63.095.991,19	54.117,78

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	VALOR	% SOBRE RCL
(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.396.135,91	9.869.732,67	8.908.994,65	11.274.425,30	8.953.255,31	9.532.831,44	9.975.156,56	8.954.346,06	11.452.928,09	9.816.252,96	11.753.827,07	11.966.508,52	121.854.394,54	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários	9.396.135,91	9.869.732,67	8.908.994,65	11.274.425,30	8.953.255,31	9.532.831,44	9.975.156,56	8.954.346,06	11.452.928,09	9.816.252,96	11.753.827,07	11.966.508,52	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LI	5.073.913,39	5.329.655,64	4.810.857,11	6.088.189,66	4.834.757,87	5.147.728,98	5.386.584,54	4.835.346,87	6.184.581,17	5.300.776,60	6.347.066,52	6.461.914,60	121.854.394,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	4.820.217,72	5.063.172,86	4.570.314,26	5.783.780,18	4.593.019,97	4.890.342,53	5.117.255,32	4.593.579,53	5.875.352,11	5.035.737,77	6.029.713,29	6.138.818,87	63.150.108,97	51,82
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.566.522,05	4.796.690,08	4.329.771,40	5.479.370,70	4.351.282,08	4.632.956,08	4.847.926,09	4.351.812,19	5.566.123,05	4.770.698,94	5.712.359,96	5.815.723,14	65.801.373,05	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.511.304,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.221.235,74	48,69
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	58,65	35,24	53,35	72,90	29,77		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

FEV/2023 A JAN/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

Conforme MDF 14ª Edição, de 15/01/2024

PROJETO DE LEI Nº 008 /2024

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA BOLSA-AUXILIO DOS ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR QUE POSSUEM VINCULO COM O MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 1º DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de 20__, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Para efeito de correção monetária do valor da bolsa-auxílio de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 1.319, de 1º de abril de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, o valor nominal destas bolsas, índice este apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC e aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos.

Art. 2º. Os valores passam a ser os seguintes:

I – R$ 475,26 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens adultos;

II – R$ 712,90 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R$ 594,08 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

IV – R$ 950,53 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, ____ de _____ de 20____.

[redacted]

SÍLVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis